



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A
EMPREITEIRA LITORAL LTDA, PARA
PRESTAR SERVIÇOS EM 68 POSTOS DE
TRABALHO PARA LIMPEZA, ASSEIO,
CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAL
DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, CAPINAÇÃO
E ROÇADAS DE ÁREAS EXTERNAS,
PINTURAS DE MEIO-FIOS, SERVIÇOS DE
COPA E DISPONIBILIZAÇÃO DE VARREDEIRA
AUTOPROPULSSORA NAS INSTALAÇÕES
DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 dias do mês de maio de 2006, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira,
nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada
simplesmente de **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº
191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima,
portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo
em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.731.278-0, Pregão
Eletrônico nº 001/2006, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado
em data de 03/05/2006, assina com a **EMPREITEIRA LITORAL LTDA**,
estabelecida à Rua Maneco Viana, 775, Bairro da Raia, nesta cidade, inscrita
no CNPJ/MF sob nº 07.201.152/0001-00, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Henrique Delorenzi Dias,
portador do RG nº 958.641/PR e CPF sob nº 201.637.709-72, o presente
contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos
Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, se obriga a prestar
serviços em 68 postos de trabalho, para limpeza, asseio, conservação com
fornecimento de material de higiene pessoal, material de limpeza e
equipamentos, capinação e roçadas de áreas externas, pinturas de meio-fios,
serviços de copa e disponibilização de varredeira autopropulssora nas
instalações da **APPA**, de acordo com as condições particulares do Edital, sua
proposta, especificações e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste
contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 12 parcelas mensais, podendo ser renovado por igual período, até o limite estipulado pela Legislação de Licitações, observando o Art. 42 da lei complementar nº 101 – Responsabilidades Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na Unidade 7131, Projeto/Atividade 2385 e Rubrica 3390.3701, tendo como de Nota de Empenho nº 600240-2.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela Fiscalização designada pela **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -

1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura mensal na **APPA**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos;
2. No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá a Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
3. A **APPA** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.
4. A **APPA** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como, dos materiais de consumo e/ou equipamentos solicitados e não entregues pela **CONTRATADA**, que porventura forem adquiridos pela **APPA**, de acordo com os termos deste Edital.

5. Caberá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **APPA**.

6. O CNPJ/MF constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **APPA**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

PARÁGRAFO QUARTO: - A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas (conforme Decreto Estadual n.º 4862/98):

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guias de recolhimento do FGTS.
- Cadastro Geral de empregados e desempregados.
- Registro de freqüências jornada laboral dos empregados utilizados na prestação de serviços deste contrato;
- Folhas de Salário, acompanhado de recibos discriminados dos pagamentos/remuneração feitos aos empregados, devidamente firmados pelos mesmos.
- Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- Quitação de todos os direitos sociais, trabalhistas de seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: - Os documentos nominados no parágrafo anterior, deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS: - O reajuste de preços dar-se-á, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, em igual proporção (percentual) em que ocorrer variação no piso salarial da categoria, determinado por Ato do Governo, Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho ou Sentença Normativa.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de reajustes por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **APPA**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, retroagindo sua data inicial para 01/04/2006, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS CONTRATUAIS: - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **APPA** quando da assinatura do contrato, caução de garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme dispõe no Parágrafo 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: - São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2006:

- I - Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, inclusive acidentes de trabalho, bem como pelas ações decorrentes deste contrato.
- II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato.
- III – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- IV – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.
- V – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.
- VI – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.
- VII – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- VIII – Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.

IX – Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

X – Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

XI – Fornecer vale transporte aos empregados.

XII – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

XIII – Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários do pagamento, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

XIV – Fornecer o registro de freqüência dos empregados.

XV – Fornecer os uniformes necessários ao cumprimento do contrato.

XVI – Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **APPA**.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

XVIII – A prestação dos serviços compreenderá os serviços descritos no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA APPA: -

I – Comunicar a **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

II – Notificar quando houver falta do funcionário.

III - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

V - Garantir a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR: - O presente contrato terá o valor total de R\$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** repassará à **APPA** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES: -

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência por escrito.

II - Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal contratado, por cada dia excedente ao prazo máximo para instalação dos postos de serviços descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2006, limitada a 5 (cinco) dias de atraso.

III - Multas compensatórias de 10 % (dez por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X - Além das multas estabelecidas, a **APPA** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital.

XII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **APPA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica a critério do representante da **APPA** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima-segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **APPA**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **APPA** ter que promover a execução da prestação dos serviços, através da contratação de terceiros.

IV - Atraso injustificado no início do serviço.

V - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, e prévia comunicação à **APPA**.

VI - Subcontratação total ou de partes dos serviços objeto deste contrato.

VII - Associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

VIII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

IX - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

X - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

XI - Dissolução da **CONTRATADA**.

XII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **APPA**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

VI - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

PARÁGRAFO QUARTO : - A rescisão deste contrato poderá ser: -

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **APPA** nos casos enumerados nos itens de I a XII, do parágrafo segundo e itens V e VI do parágrafo terceiro desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **APPA**.

PARÁGRAFO SEXTO: - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nos itens I a IV, do parágrafo terceiro, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão e devolução da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - A rescisão administrativa com base nos itens de I a XII, do parágrafo segundo desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 em sua redação atual:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **APPA**.

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **APPA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: - A aplicação das medidas previstas nos itens I e II do parágrafo anterior desta cláusula fica a critério da **APPA**, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO NONO: - É permitido a **APPA**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: -

I - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

II - As alterações a que faz menção o item I desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS: -

1. A **CONTRATADA** obrigatoriamente antes de iniciar o cumprimento dos serviços contratados, deverá entregar a **APPA**, para aprovação, uma *amostra* de todos os equipamentos, que serão utilizados na execução dos serviços. Quando por qualquer motivo, for necessária a troca, o novo produto o qual será utilizado deverá ser submetido à aprovação do **APPA**, com antecedência de uma semana.

2. À **CONTRATADA**, caberá o fornecimento mensal de todos os materiais de limpeza e higiene pessoal necessários a perfeita execução dos serviços contratados, de acordo e em conformidade com as especificações e quantidades mínimas necessárias.

3. Caso a **CONTRATADA**, não cumprir com o estipulado acima, isto é, não venha a fornecer qualquer "equipamento" constante da relação citada no Anexo I, e desta Cláusula, no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da data da solicitação, a **APPA** procederá a reposição do(s) equipamento(s) faltantes, e efetuará (em qualquer ocasião) o desconto (glosa) na fatura à ser paga, dos valores correspondentes ao(s) equipamento(s) adquiridos pela **APPA** para a reposição.

4. A **APPA**, será o responsável pela fiscalização dos equipamentos cujo emprego seja desaconselhável ou que estejam em desacordo com as especificações constantes em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela APPA, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08 de maio de 2006

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

EMPREITEIRA LITORAL LTDA
SR. HENRIQUE DELORENZI DIAS

Mickel A. F. Delenc

TESTEMUNHA

RG: 8.936.805-7

CPF: 058.444.479-64

TESTEMUNHA

RG: 9.379.631-4

CPF: 051.084.279-80